SENTENCA

Processo Físico nº: 0000145-85.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: POZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de processo de dúvida inversa formulado pelo interessado Pozzi Advogados Associados, pedindo que seja determinada a averbação da penhora no imóvel objeto da matrícula 3.716.

Manifestação do senhor Oficial Delegado de folhas 63.

O Ministério Público, em parecer de folhas 69, opinou pela procedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme nota de devolução de folhas 30, a penhora deixou de ser averbada, uma vez que o imóvel objeto da matrícula 3.716 não está em nome dos executados.

Procede a causa de pedir do interessado, porque a averbação 12/m, na referida matrícula, comprova que as alienações efetuadas através dos R.07 e R.10 foram declaradas ineficazes frente ao interessado.

Havendo declaração judicial de fraude de execução é possível o registro da penhora sem vulneração do princípio de continuidade.

Diante do exposto, acolho o pedido, para o fim de determinar que a penhora objeto da nota de devolução de folhas 30 seja averbada.

P.R.I.C

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ciência ao MP.

Intime-se o senhor Oficial Delegado. São Carlos, 12 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA